



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 327/10

Guaíba, 17 de junho de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 073/2010"** que **"Revoga a Lei Municipal nº 2.601, de 07 de maio de 2010"**, acompanhado da presente **Exposição de Motivos**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLI
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 073/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004102 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F09DEBB0A7EF5A2A78C0F43CFDE6C7D8



floz
1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 073/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 073/2010** que tem por objeto a **"Revogação da Lei Municipal nº 2.601, de 07 de maio de 2010"**.

A autorização legislativa requerida, revogando na integralidade a Lei Municipal em comento, decorre da necessidade de adequar a lei municipal aos dispositivos de lei federal, vez que a entidade requerente do convênio, não preenche os requisitos exigidos também na Lei Municipal 2.589/2010, que *"Dispõe sobre os requisitos para transferências de recursos a entidades municipais assistenciais, culturais, esportivas e instituições sem fins lucrativos"*.

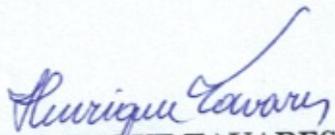
Ademais, aos convenientes é possibilitado extinguir o convênio firmado a qualquer tempo, sem que as partes sofram qualquer tipo de penalidade. No caso vertente, não há que se falar em extinção, mas sim em cancelamento do mesmo, vez que o Convênio em comento ainda não foi firmado pelas partes.

Com a aprovação dessa AUGUSTA CASA, estará o Município se adequando a legislação vigente, evitando futuros conflitos e apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

O presente Projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



Fl. 03
1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

f1.04
Dona

PROJETO DE LEI Nº 073/2010

Revoga a Lei Municipal nº 2.601, de
07 de maio de 2010

Art. 1º Fica a Lei nº 2.601, de 07 de maio de 2010, que "*Autoriza o Município de Guaíba a Firmar Convênio com o Centro Integrado de Atendimentos e Necessidades Especiais – Ciane*", revogada, na sua integralidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de junho de 2010

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PLE 073/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004102 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F09DEBB0A7EF5A2A78C0F43CFDE6C7D8

